



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Sexta-feira • 28 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3992

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- **Decreto Nº 009/2022** - Institui a equipe multiprofissional no âmbito do Município de Jeremoabo-BA.
- **Portaria Nº 242/2022** - Dispõe sobre a exoneração a pedido, do servidor Risvaldo Varjão Oliveira Junior, matrícula nº 12.989, ocupante do cargo de Medico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; e dá outras providências.
- **Portaria Nº 243/2022** - Dispõe sobre a Prorrogação da Licença, da servidora Nayara Varjão de Oliveira para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos.
- **Portaria SEMMAS Nº 001/2022 - Licença Simplificada** - Conceder a Licença Simplificada, valida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento da Pessoa Física Derisvaldo José dos Santos.



### Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETO N.º 009/2022.**

*"Institui a equipe multiprofissional no âmbito do Município de Jeremoabo-BA."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.935 de 11 de dezembro de 2019 e no Decreto n.º 10.502 de 30 de setembro 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio da equipe multiprofissional.

**Art. 2º** A equipe multiprofissional deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**Parágrafo único.** A equipe multiprofissional será composta por:

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo (a);
- c) Psicopedagogo (a);
- d) Coordenador (a);

**Art. 3º** O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de janeiro de 2022.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**PORTARIA N.º 242/2022.**

*"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do servidor Risvaldo Varjão Oliveira Junior, matrícula n.º 12.989, ocupante do cargo de Medico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pelo servidor Risvaldo Varjão Oliveira Junior, cuja cópia passa a fazer parte desta Portaria;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor, **RISVALDO VARJÃO OLIVEIRA JUNIOR matrícula n.º 12.989**, do cargo de Medico, nos termos do art. 35 da Lei Municipal n.º 249/1998, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de janeiro de 2022.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**PORTARIA N.º 243/2022.**

*"Dispõe sobre a Prorrogação da Licença, da servidora Nayara Varjão de Oliveira para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento de Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares formulado pela servidora Nayara Varjão de Oliveira, matrícula n.º 12.995, a qual passa a fazer parte desta Portaria;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, concedida a senhora **NAYARA VARJÃO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 12.995, com fulcro no artigo 91 da Lei Municipal n.º 249/98, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de janeiro de 2022.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Atos Administrativos**



**REFEITURA DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro de Jeremoabo/BA  
CEP: 48540-000, E-mail: [meioambiente@jeremoabo.ba.gov.br](mailto:meioambiente@jeremoabo.ba.gov.br)  
Telefone: 75 3203 2102/2106 – Ramal 208/209

**Portaria SEMMAS nº 001/2022**  
**LICENÇA SIMPLIFICADA**

**PESSOA FÍSICA: DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**

A Secretária do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Lei Municipal 457/2013 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta do processo nº 038/2021, com parecer técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Conceder a **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento da **Pessoa Física Derisvaldo José dos Santos**, inscrita no CPF nº 256.775.785 - 68, sediada na Rodovia BR 110, KM 71, Bairro José Nolasco Município de Jeremoabo/BA, CEP:48.540 - 000, para atividade de **Extração de Cascalho e Areia**, numa área 14 hectares, com coordenadas UTM : X - 564.703,480 m / Y - 8.884.076,690 m, localizada na Fazenda Bananeirinha, Povoado Bananeirinha ,zona rural do município de Jeremoabo, mediante o cumprimento das legislações vigentes e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:**

- I. Requerer previamente a este órgão competente alteração do projeto inicial apresentado, caso ocorra;
- II. Dar prioridade de contratação de mão de obra local, caso não encontre as especializações está autorizado a contratar pessoas e serviços de outras cidades;
- III. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o apresentado nos projetos;
- IV. Cumprir integralmente as propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados nos estudos apresentados;
- V. Realizar manutenção nas estradas de acesso, com obras de captação de águas pluviais, de forma a evitar a erosão do solo. Prazo: Imediato e durante a vigência desta licença;
- VI. Utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, etc.;
- VII. Não utilizar jamais o método de queimadas para limpeza de área, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;
- VIII. Implantar sinalização de segurança com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Prazo: Imediato e durante a vigência desta licença;
- IX. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado (seletivo), em local coberto e nunca exposto diretamente do solo, encaminhando-o para a reciclagem e o restante para depósito municipal;
- X. Orientar os funcionários no sentido de não molestar os animais e não danificar a cobertura vegetal restante. Prazo: Imediato e durante a vigência desta licença;
- XI. Instalar placas de advertência identificando a área de reserva legal e realizar o cercamento preventivo da área. Apresentar a SEMMAS comprovação do cumprimento dessa condicionante através de relatório técnico-fotográfico. Prazo: 15 (quinze) dias a partir da concessão desta licença;
- XII. Executar as ações de recuperação da área de lavra, incluindo eventuais processos erosivos e o plantio de espécies nativas, de acordo com o PRAD, acompanhado da apresentação de respectivo relatório técnico-fotográfico. Prazo: 60 dias após o fechamento da mina;
- XIII. Executar as medidas mitigadoras conforme apresentado no Roteiro de Caracterização do Empreendimento para os meios: físicos, biótico e socioeconômico, conforme metodologia proposta;
- XIV. Apresentar relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes, acompanhado de relatório fotográfico. Prazo: Anualmente e durante a vigência desta licença;
- XV. Realizar, após o final da lavra, a recomposição topográfica da área da jazida, formando uma nova topografia, onde o perfil topográfico se aproxime o máximo possível do original;
- XVI. Deverá ser obrigatório o uso de lona na parte superior da caçamba de todos os veículos que transportam produtos da mina, não devendo o material exceder o limite horizontal superior da caçamba sob nenhuma hipótese. Prazo: Imediato e durante a vigência desta licença;
- XVII. Todo o perímetro da mina deverá ser cercado de arame farpado e sinalizado como área de extração, evitando o risco de acidentes devido ao desnível previsto pelo Plano de Lavra na feição final da mina. Prazo: 60 dias após a emissão desta licença;

L  
I  
C  
E  
N  
Ç  
A  
S  
I  
M  
P  
L  
I  
F  
I  
C  
A  
D



L  
I  
C  
E  
N  
Ç  
A  
S  
I  
M  
P  
L  
I  
F  
I  
C  
A  
D



**REFEITURA DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro de Jeremoabo/BA  
CEP: 48540-000, E-mail: [meioambiente@jeremoabo.ba.gov.br](mailto:meioambiente@jeremoabo.ba.gov.br)  
Telefone: 75 3203 2102/2106 – Ramal 208/209

**Condicionantes (cont.):**

- XVIII. Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil. A seleção deve ser feita obedecendo a critérios topográficos, escoamento da drenagem. A área deverá obedecer, sempre que possível, a uma topografia plana e possuir densidade de drenagem baixa. Prazo: Imediato e durante a vigência desta licença;
- XIX. Após a estocagem do solo em local adequado, ele deve ser integralmente reaproveitado na fase de revegetação das áreas degradadas, devendo o mesmo ser espalhado por toda área em camadas de igual profundidade;
- XX. Antes de cada avanço de lavra, criar um anel de canais estreitos (canaletas), para o escoamento das águas pluviais no entorno da jazida, evitando assim o escoamento para dentro da área decaçada;
- XXI. Apresentar no prazo de 365 dias à SEMMAS, avaliação de cumprimento das condicionantes ambientais efetuadas nesse período;
- XXII. Esta licença tem vigência a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Toda de qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMMAS para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

Art. 3º - Fica autorizada a supressão de vegetação na área requerida, devendo a requerente incluir o quantitativo de vegetação suprimida no plano de recuperação;

Art. 4º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua renovação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 5º - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA 237/97, art. 18, §4º e Decreto Estadual nº 11.235, art. 181, §2º;

Art. 6º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

Art. 7º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Jeremoabo-BA, 26 de janeiro de 2022

José Clécio Santos Varjão  
Secretário de Meio Ambiente  
Jeremoabo-BA  
Portaria Nº 001/2021

José Clécio dos Santos Varjão  
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Portaria 001/2022